

MANUAL  
ASSEMBLEIA GERAL

---



# Índice

- Introdução
- Assembleia Geral
- Direito de Voto

# Introdução

A Assembleia é o foro principal de manifestação dos associados e um instrumento de prestação de contas das atividades realizadas pelo IBP.

Orientado por práticas de referência em governança corporativa, o IBP desenvolveu o **presente Manual da Assembleia Geral** a fim de assegurar o acesso à informação e à transparência dos pontos a serem tratados nesta reunião, bem como facilitar e estimular a participação de seus associados.

Este material procura trazer todas as informações necessárias para a participação das empresas associadas.

Possíveis dúvidas podem ser encaminhadas para [assembleia@ibp.org.br](mailto:assembleia@ibp.org.br).

# Assembleia Geral

A definição e diretrizes da Assembleia estão detalhadas em nosso Estatuto da seguinte forma:

Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

**Art. 18º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, preferencialmente, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e

b) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

# Assembleia Geral

**Art. 19º** - As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital veiculado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, admitidos para este fim o uso de meios eletrônicos de divulgação.

§ 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, assim como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer à Assembleia ou que dela participar por meio digital, nos termos da convocação.

§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspenso, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.

§ 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

# Assembleia Geral

§ 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto devem observar o quórum de instalação da maioria absoluta dos votos detidos pelos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em segunda convocação.

§ 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do IBP devem observar o quórum de instalação de, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores em segunda convocação.

§ 7º - Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por terceiros, associados ou não, mediante autorização especial e expressa.

# Assembleia Geral

**Art. 20º** - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais, cooperadores e associativos presentes ao conclave, com exceção daqueles que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais, cooperadores e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo diretor-presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deve ser lavrada uma Ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validação da Ata, é necessária a assinatura de tantos associados quantos bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as deliberações tomadas na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos no art. 11 deste Estatuto.

# Credenciamento

- Participam da Assembleia Geral Ordinária todas as categorias de associados pessoa jurídica do IBP.
- Poderão participar também as empresas e pessoas cujo processo de associação ao IBP for concluído até o dia anterior da Assembleia, desde que seja apresentada a devida procuração.
- Conforme o § 3º, do Art. 19º do Estatuto Social, “O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspenso, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.”
- A participação na Assembleia é condicionada à apresentação de procuração por escrito em nome da empresa.
- As procurações devem ser enviadas para o e-mail [assembleia@ibp.org.br](mailto:assembleia@ibp.org.br) até dia 22 de março de 2022.

# Direito de Voto

**Conforme previsto no Estatuto do IBP, terão direito a voto:**

## **CAPÍTULO IV - Dos Associados**

**Art. 11º** - O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, cooperadores, profissionais, estudantes, parceiros institucionais, emérito; associativo upstream e associativo downstream:

I - Patrimoniais: na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do art. 29 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social.

II - Setoriais: categoria destinada às empresas cujas atividades sejam concentradas/exclusivas no mercado de petróleo e gás. Aos associados da categoria setorial é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados setoriais terá peso 3 (três).

III - Cooperadores: na categoria de associados cooperadores, podem ser admitidos outros prestadores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam a diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. Aos associados cooperadores é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração. Cada voto dos associados cooperadores terá peso 1 (um).

IV - Profissionais: na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados. Aos associados profissionais não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

# Direito de Voto

V - Estudantes: na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes com graduação (com até 26 anos) em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

VI - Parceiros Institucionais: na categoria de parceiros institucionais, podem ser admitidas todas aquelas instituições e associações sem fins econômicos, e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo e gás, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a reciprocidade com relação ao envio de publicações, informações, desenvolvimento de trabalhos em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter técnico científico. Não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais aos parceiros institucionais.

VII - Eméritos: na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

VIII - Associativo *Upstream*: inclui-se a Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Ao associado associativo *upstream* é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo *upstream* terá peso 1 (um).

IX - Associativo *Downstream*: inclui-se a Associação Brasileira do Setor de *Downstream*. Ao associado associativo *downstream* é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo *downstream* terá peso 1 (um).

§ 1º - Verificada a alteração do perfil do associado após o seu ingresso no quadro social do IBP, o associado deverá alterar a sua categoria associativa para aquela com o perfil pertinente, com efeito a partir do próximo vencimento de sua contribuição de manutenção anual.

§ 2º - Os direitos destinados às empresas associadas só poderão ser aproveitados por seus colaboradores, não se estendendo para seus terceirizados ou terceiros.



CONECTAR TODA A INDÚSTRIA PARA IR CADA VEZ MAIS LONGE.  
ISSO GERA ENERGIA.



/ibpbr



@ibp\_br



@ibp\_br



/ibpbr



/ibpbr

[ibp.org.br](http://ibp.org.br) | [#IssoGeraEnergia](https://twitter.com/ibp_br)

